



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Presidência

PROTOCOLO

09/03/2016

Hrs: 11:00

Alexsandra Santos

Projeto de Lei nº 21, de 09 de março de 2016.

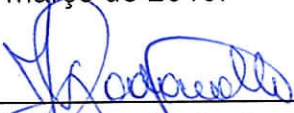
“Dispõe sobre a adequação salarial aos cargos efetivos de serviços gerais, copeiro/garçon e vigilante da Câmara Municipal de Catalão”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e considerando as prerrogativas constitucionais do art. 37, X, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer a adequação salarial aos cargos efetivos de serviços gerais, copeiro/garçon e vigilante com aumento aos vencimentos em 50% (cinquenta por cento).

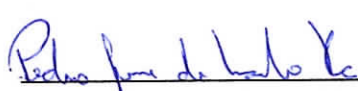
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

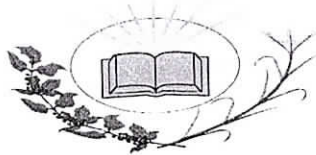
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de março de 2016.


Juarez Camilo Rodovalho
Presidente


Silvano Batista da Silva
Vice- Presidente


Aurélio Campos de Macedo
1º Secretário


Pedro Henrique Macedo Silva
2º Secretário



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Presidência



Justificativa

Considerando a defasagem do salário atual dos cargos efetivos de serviços gerais, copeiro/garçon e vigilante da Casa, necessário fazer a presente adequação salarial em questão.

Verifica-se que pela Lei nº 3.297, de 31 de agosto de 2015, a qual *"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO E AUTORIZA A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC."*, a remuneração aprovada para os referidos cargos foi de R\$ 811,18 (oitocentos e onze reais e dezoito centavos).

Nesse sentido, com os descontos legais efetuados em folha, ou seja, R\$ 89,23 (oitenta e nove reais e vinte e três centavos) do IPASC - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão, os servidores dos cargos em epígrafe, iriam receber R\$ 721,95 (setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), valor que não cobre todos os gastos mínimos dos servidores.

Nota-se que desde a fixação da referida remuneração até hoje, em menos de um ano, a inflação já anulou os ganhos de várias categorias, inclusive, os ganhos dos cargos em questão que não acompanhou sequer o aumento do salário mínimo. Portanto, o dinheiro dos servidores acabaria antes do pagamento de todas as contas.

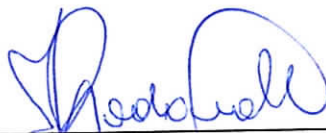
Definida a situação fática, é claro afirmar que esta Casa, apesar das dificuldades na economia não poderia deixar de fazer esta adequação salarial aos cargos efetivos de serviços gerais, copeiro/garçon e vigilante com aumento aos vencimentos em 50% (cinquenta por cento), com a finalidade de recompor o poder de compra dos servidores.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Presidência

Atenciosamente,

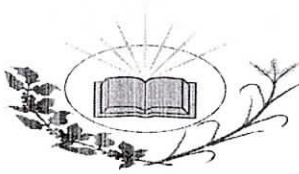


Juarez Camilo Rodovalho
Presidente

Silvano Batista da Silva
Vice- Presidente

Aurélio Campos de Macedo
1º Secretário

Pedro Henrique Macedo Silva
2º Secretário



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2016, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: *“Dispõe sobre a adequação salarial aos cargos efetivos de serviços gerais, copeiro/garçom e vigilante da Câmara Municipal de Catalão”*. Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da economia interna da Câmara e da administração de seus servidores.

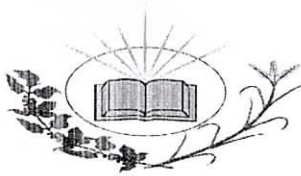
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, como o Vereador relator da presente Comissão é membro da Mesa Diretora e signatário do Projeto, foi solicitado ao Vereador presidente da Comissão que assumisse a condição de relator e expedisse seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo revisar a remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Câmara Municipal, matéria que diz respeito à administração interna da Câmara Municipal e de seus servidores.

Passa-se à análise, portanto, da iniciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

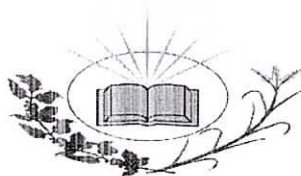
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

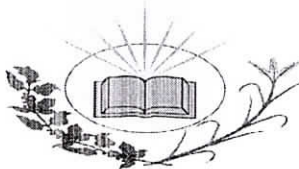
Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 021/2016.

Catalão (GO), 14 de março de 2016.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente em exercício da função de Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2016

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 21, de 09 de março de 2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão **“Dispõe sobre a adequação salarial aos cargos efetivos de serviços gerais, copeiro/garçon e vigilante da Câmara Municipal de Catalão.”**

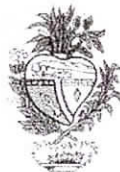
Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa adequação salarial de 50% (cinquenta por cento) aos vencimentos dos servidores empossados nos cargos de serviços gerais, copeiro/garçon e vigilantes desta Casa de Leis, uma vez que o índice de defasagem dos salários ultrapassou o índice de reajuste salarial, assim reduzindo em muito o poder de compra dos efetivo mencionados. Dessa forma, necessário se faz esse ajuste o qual atende a categoria dentro das possibilidades financeiras do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2016

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Projeto de Lei em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016 do Município, em conformidade com o art. 37, Inc.X c/c o art. 169 ambos da CF/88, ainda, com a Lei Complementar 101/2000, com a Lei Nº 4.320/64, consoante com os incisos III e VI do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90. A dotação destinada as alterações dos valores do reajuste não causará impacto financeiro no Orçamento do Município

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município consignada no orçamento do corrente exercício.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei 21 / 2016.

Catalão (GO), 14 de Março de 2016.

Valmir Pires Rosa
Relator



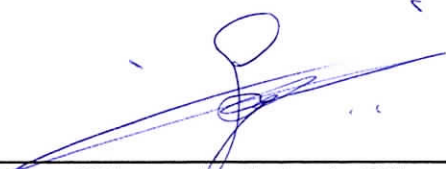
Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 21 / 2016

VOTO DO PRESIDENTE

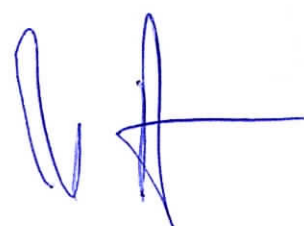
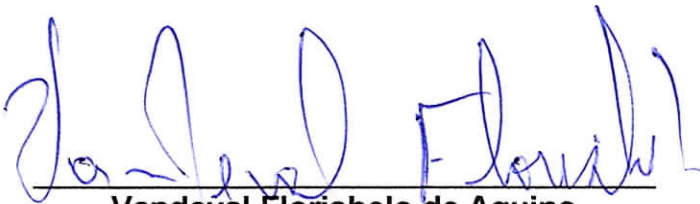
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



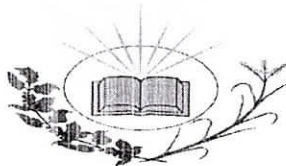
Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 021, de 14 de março 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 021/2016, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: *“Dispõe sobre a adequação salarial aos cargos efetivos de serviços gerais, copeiro/garçom e vigilante da Câmara Municipal de Catalão”*.

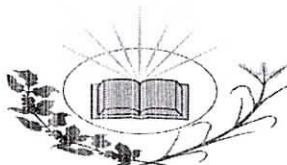
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 14 de março de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico